



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 2.997 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre a Suplementação de Verba do Orçamento Vigente.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 1.809 de 08 de Dezembro de 2.015, CONSIDERANDO as normas e princípios da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a Projeção de Arrecadação que segue em anexo.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto na contadoria municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente.

<u>04 – EDUCAÇÃO CULTURA</u>	01 – Setor Ensino Fundamental		
051 – 31.90.11.00.00.00	Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
<u>06 – SERV.PROM. SOCIAL</u>	01 – Fundo Municipal Assist. Social		
134 – 31.90.11.00.00.00	Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
<u>07 – SERV.ESTR. RODAGEM</u>	01 – SERM e Oficinas		
174 – 31.90.11.00.00.00	Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	48.000,00
<u>08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>	01 – Setor Serviços Urbanos		
183 – 31.90.11.00.00.00	Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	85.000,00
<u>09 – SERV. AGRICULTURA</u>	01 – Setor Abast. Extensão Rural		
197 – 31.90.11.00.00.00	Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	21.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	204.000,00

ARTIGO 2º- O Credito Suplementar aberto pelo Artigo Anterior, terá como cobertura excesso de arrecadação ocorrido no orçamento vigente – receitas correntes.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 28 de Novembro de 2.016.

Ildefonso Mendes Neto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Artigo 68 § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.

José Benedito Pinho
Secretario Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE SAPUCAÍ



PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Próprios

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	13.320.740,65
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	12.129.367,66
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	4.072.633,00
Taxa Incremento (a / b) (d)	9,82%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	4.472.655,91

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	13.320.740,65
(+) Previsão do 2.º período de 2016	4.472.655,91
(-) Previsão da receita para 2016	16.911.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	882.396,56
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	310.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	572.396,56

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º.
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Estaduais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	5.702.751,99
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	4.578.252,56
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	1.834.712,21
Taxa Incremento (a / b) (d)	24,56%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	2.285.349,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	5.702.751,99
(+) Previsão do 2.º período de 2016	2.285.349,83
(-) Previsão da receita para 2016	6.995.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	993.101,82
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	993.101,82

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período



Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Estaduais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	5.702.751,99
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	4.578.252,56
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	1.834.712,21
Taxa Incremento (a / b) (d)	24,56%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	2.285.349,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	5.702.751,99
(+) Previsão do 2.º período de 2016	2.285.349,83
(-) Previsão da receita para 2016	6.995.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	993.101,82
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	993.101,82

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período



Andre Marcos Fernandez Geminiani

CRC 1SP 289878/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE SAPUCAÍ



Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Federais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	2.367.693,92
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	2.564.479,14
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	991.556,10
Taxa Incremento (a / b) (d)	-7,31%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	919.052,86

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	2.367.693,92
(+) Previsão do 2.º período de 2016	919.052,86
(-) Previsão da receita para 2016	3.631.000,00
(=) PROVÁVEL REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO:	344.253,22
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	344.253,22

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

Período: Janeiro a Setembro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Federais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Setembro/2016 (a)	21.391.186,56
Arrecadação até Setembro/2015 (b)	19.262.099,36
Arrecadação de Outubro até Dezembro/2015 (c)	6.898.901,31
Taxa Incremento (a / b) (d)	11,05%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	7.661.453,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	21.391.186,56
(+) Previsão do 2.º período de 2016	7.661.453,83
(-) Previsão da receita para 2016	27.537.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	1.515.640,39
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	310.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	1.205.640,39

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

André Marcos Fernandez Geminiani

CRC 1SP 289878/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE SAPUCAÍ



Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Federais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	2.630.374,79
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	2.797.247,96
Arrecadação de Novembro até Dezembro/2015 (c)	748.787,28
Taxa Incremento (a / b) (d)	-5,97%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	704.117,48

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	2.630.374,79
(+) Previsão do 2.º período de 2016	704.117,48
(-) Previsão da receita para 2016	3.631.000,00
(=) PROVÁVEL REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO:	-
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	-
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	296.507,73

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Federais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	23.396.741,72
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	21.297.882,78
Arrecadação de Novembro até Dezembro/2015 (c)	4.883.117,89
Taxa Incremento (a / b) (d)	9,85%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	5.342.367,33

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	23.396.741,72
(+) Previsão do 2.º período de 2016	5.342.367,33
(-) Previsão da receita para 2016	27.537.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	1.202.109,05
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	310.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	892.109,05

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período

Andre Marcos Fernandez Geminiani

CRC 1SP 289878/O-6



PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Próprios

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	14.568.725,59
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	13.248.964,75
Arrecadação de Novembro até dezembro/2015 (c)	2.953.035,91
Taxa Incremento (a / b) (d)	9,96%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	3.247.194,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	14.568.725,59
(+) Previsão do 2.º período de 2016	3.247.194,83
(-) Previsão da receita para 2016	16.911.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	904.920,42
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	310.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	594.920,42

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º.
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual.
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.



André Marcos Fernandez Geminiani
CRC 1SP 289878/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE SAPUCAÍ



PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Próprios

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	14.588.725,59
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	13.248.964,75
Arrecadação de Novembro até dezembro/2015 (c)	2.953.035,91
Taxa Incremento (a / b) (d)	9,96%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	3.247.194,83

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	14.588.725,59
(+) Previsão do 2.º período de 2016	3.247.194,83
(-) Previsão da receita para 2016	16.911.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	904.920,42
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	310.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	594.920,42

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

Período: Janeiro a Outubro/2016

ENTIDADE: CONSOLIDADA | Fonte de Recurso: Recursos Estaduais

1- INFORMAÇÃO CONSIDERADA NO CÁLCULO	
Arrecadação até Outubro/2016 (a)	6.197.641,34
Arrecadação até Outubro/2015 (b)	5.251.670,07
Arrecadação de Novembro até Dezembro/2015 (c)	1.161.294,70
Taxa Incremento (a / b) (d)	18,01%
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2016 (d * c)	1.370.476,05

2- DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
(+) Arrecadação do 1.º período de 2016	6.197.641,34
(+) Previsão do 2.º período de 2016	1.370.476,05
(-) Previsão da receita para 2016	6.995.000,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	573.117,39
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO:	
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERADO:	573.117,39

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, deve ser descontado do valor calculado os créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período